

TERMO DE CONTRATO PARA: contratação de empresa de serviços profissionais especializados na elaboração e acompanhamento das propostas de interesse do município de Canhotinho, juntos aos ministérios e autarquias na cidade de Brasília – DF.

DISPENSA POR CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2024 CONTRATO Nº 133/2024



Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram de um lado o MUNICIPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco e de outro lado a Empresa CAPITA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Entre o MUNICIPIO DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, brasileira, casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa CAPITA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ESTABELECIDA A Q QR 1 CONJUNTO C, LOTE 27, – CANDANGOLANDIA, CEP 71.725-103 Nº 76 – BRASILIA-DF – CNPJ Nº 38.488.287/0001-13, neste ato representado pelo seu representante legal, o SR FRANCISCO SOARES DE MELO, portador da Cédula de Identidade nº 41865 OAB, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.382.921-03, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato será regido pela Lei Nº 14.133/2021 - art. 75, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. A CONTRATADA, compromete-se a prestar os serviços profissionais especializados na elaboração e acompanhamento das propostas de interesse do município de Canhotinho, juntos aos ministérios e autarquias na cidade de Brasília DF.
- 2.2. Os serviços de que trata o item 2.1., deste contrato, serão prestados a Secretaria de Administração, ficando ainda o(a) contratado (a) à disposição da Prefeitura para consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para contratação de empresa de serviços profissionais especializados na elaboração e acompanhamento das propostas de



interesse do município de Canhotinho, juntos aos ministérios e autarquias na cidade de Brasília – DF é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento deverá ser realizado em parcelas iguais e sucessivas, conforme item 3.1
- 4.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.4. A contratante não efetuara pagamento de titulo descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 4.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada se compromete a prestar os serviços profissionais especializados na elaboração e acompanhamento das propostas de interesse do município de Canhotinho, juntos aos ministérios e autarquias na cidade de Brasília – DF.

CLÁUSULA SEX<mark>TA</mark> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 6.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 6.4. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O contrato terá a vigência até 31/12/2024 com efeitos retroativos ao dia 01/04/2024.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

MUNICIPIO DE CANHOTINHO

FUNÇÃO 4

SUBFUNÇÃO 122

PROGRAMA 402

2.13 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.

DESPESA 1071

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

- 10.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.
- 10.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 18 de abril de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARRROS

PREFEITA

CONTRATANTE

CAPITA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CONTRATADO

TESTEMUNHA